

LEI Nº 202/2001

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com empresas do Município visando a colocação de placas indicativas de Avenidas e Ruas mediante a veiculação de propaganda.”***

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com empresas do município, através da colocação de placas indicativas do nome de Avenidas e Ruas, mediante veiculação de propagandas da empresa conveniada.

**Art. 2º** - as empresas conveniadas se comprometem a colocar as placas indicativas de Avenidas e Ruas do Município, tendo o direito de veicular propagandas relativas a sua empresa, nas referidas placas, seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.

**Art. 4º** - No prazo de sessenta dias, o Poder Executivo, regulamentará presente Lei, no que se refere ao modelo de propaganda, tamanho da placa indicativa e forma de firmar convênio.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 23 de novembro de 2001.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração

